

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 04 DE
ABRIL DE 2020**

Emenda que modifica o *caput* do artigo 3º da MP 945/2020, estabelecendo pagamento correspondente a cem por cento sobre a média mensal recebida entre 1º de outubro de 2019 e 31 de março de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

O *caput* do artigo 3º da MP nº 945/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Enquanto persistir o impedimento de escalação com fundamento em qualquer das hipóteses previstas no art. 2º, o trabalhador portuário avulso terá direito ao recebimento de indenização compensatória mensal no valor correspondente a *cem por cento* da média mensal recebida por ele por intermédio do Órgão Gestor de Mão de Obra entre 1º de outubro de 2019 e 31 de março de 2020

JUSTIFICAÇÃO

Tem-se que a renda dos trabalhadores portuários avulsos, durante o período de impedimento, deve corresponder não à metade da média mensal recebida durante o período delineado no dispositivo a que se pretende modificar, mas sim à totalidade de seus ganhos.

Isso em razão do fato de suas necessidades materiais permanecerem as mesmas durante tal período, de maneira que o corte pela metade, além de não ser razoável, prejudica diretamente sua sobrevivência.

Por isso, é preciso que o referido dispositivo seja modificado.

Sala das Comissões, em de abril de 2020.



Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN



CD/20483.89381-73